



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1980.....

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/80

INICIATIVA:

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTORICO:

FIXA DIÁRIA, VENDA DE REPRESENTAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta e oitenta, autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

1021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10 VOTOS
Sala das Sessões, 17/3/1980
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/80.-

FIXA DIÁRIA, VERBA DE REPRESENTAÇÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //

Art. 1º - O Vereador, quando em viagem, devidamente autorizado pelo Legislativo, a serviço do Município, ou interesse da Câmara Municipal, fará jus à diária de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dentro do Estado e Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para outros Estados, além das passagens.

§ Único - O benefício de que fala o "caput" deste artigo é estendido aos demais funcionários da Câmara Municipal, a serviço do Legislativo.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que percebe o Chefe do Executivo Municipal, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua aprovação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de janeiro de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1980.

ILCO COELHO
Presidente

Lauro Campos
Vice Presidente

Nicolau Depes
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 02/80.-

- FIXA DIÁRIA, VERBA DE REPRESENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //

- A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, decreta a seguinte RESOLUÇÃO, aprovada na Sessão Ordinária de 17 de março de 1980.

Art. 1º - O Vereador, quando em viagem, devidamente autorizado pelo Legislativo, a serviço do Município, ou interesse da Câmara Municipal, fará jus à diária de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dentro do Estado e Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para outros Estados, além das passagens.

§ Único - O benefício de que fala o "caput" deste artigo é estendido aos demais funcionários da Câmara Municipal, a serviço do Legislativo.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que percebe o Chefe do Executivo Municipal, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua aprovação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de janeiro de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1980.

ILIO CÔRTELO
Presidente

LAURITO CAMPOS
Vice Presidente

NICOLAU DEBES
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

D.O. de
13-11-79

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º -

Parágrafo único - Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a

Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º - Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de novembro de 1979.
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella

DATA	NÚMERO
17/03/80	002/80
DESTINO:	C. D. J.
Arequiño - LRES-380/cm	